REUNIÃO ordinária de 19 de julho de 2018

----------Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar, e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

----Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram um Voto de Congratulação e Louvor ao Rancho das Rendilheiras do Monte de Vila do Conde, pela inscrição de novo do seu nome no livro de recordes do Guiness, com a dança folclórica a "Chula", tendo o mesmo sido aprovado, por unanimidade, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram um Voto de Louvor ao canoísta vilacondense Leonel Ramalho e ao Clube Fluvial Vilacondense, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela fazendo parte integrante. Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram um Voto de Congratulação pela reabertura oficial do Centro Educativo de Santa Clara, no passado dia nove de julho, o qual foi aprovado, por maioria, com a abstenção da Senhora Presidente, da Doutora Lurdes Alves, do Doutor Pedro Gomes, do Engenheiro Paulo Carvalho, da Doutora Dália Vieira e do Engenheiro Constantino Silva, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente disse que apresentaria uma Declaração de Voto, o que fez, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. O Vereador do PSD, Engenheiro Constantino Silva apresentou uma Interpelação a propósito de uma intervenção que está a ser levada a efeito na Reserva Ornitológica de Mindelo, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente apresentou uma resposta à Interpelação apresentada, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. ----------

--Dois - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

----**UM. ATA** ----------

--------a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia dezoito de junho de dois mil e dezoito. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ---
--------b) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia cinco de julho de dois mil e dezoito. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. --------
---- DOIS. SUBSIDIOS ----------
--------a) oficio da Comissão Organizadora da Feira "Portugal Rural - Feira de Atividades Agrícolas de Vila do Conde", a solicitar à Câmara Municipal apoio logístico e financeiro para a realização da edição de dois mil e dezoito, que terá lugar entre os dias seis e nove de setembro do corrente ano, e a atribuição de um subsídio no montante de 27.000,00€ (vinte e sete mil euros). Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira do seguinte teor: O apoio solicitado pode ser concedido sob a forma de transferência corrente - subsídio financeiro, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do subsídio solicitado, no valor de vinte e sete mil euros, para a realização da edição de dois mil e dezoito do Portugal Rural. ----------
--------b) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Cultura, Turismo e Comunicação Doutora Marta Miranda relativa a Parceria com a Escola Superior de Media, Artes e Design do seguinte teor: A Escola Superior de Media, Artes e Design é uma instituição de ensino superior sedeada em Vila do Conde que tem colaborado, em várias iniciativas municipais, com propostas enriquecedoras e valorizadoras dos eventos e das ações. Vem agora esta instituição propor um conjunto de atividades a enquadrar na programação evocativa dos 700 (setecentos) anos da Fundação do Mosteiro de Santa Clara. Assim, a produção e a edição de dois livros alusivos ao Mosteiro, a instalação no edifício de uma exposição de trabalhos dos alunos finalistas e alumni, bem como apoio noutras iniciativas que irão decorrer ao longo do ano (cantata de ópera em julho, vídeo, o mapping em outubro, entre outras). Aquela instituição para a concretização da proposta, solicita a título de apoio a importância de 15.000,00€ (quinze mil euros). Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira do Administração Geral e Financeira do seguinte teor: O apoio solicitado pode ser

concedido sob a forma de transferência corrente - subsídio financeiro, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado, a título de subsídio financeiro, de acordo com o proposto. ----------

---- TRÊS. APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA, do seguinte teor: "Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de um ano, atinge o valor de 2.377,60€ (dois mil trezentos e setenta e sete euros e sessenta cêntimos), para os exercícios económicos de dois mil e dezoito e dois mil e dezanove, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal. Para assumir a parte de compromissos financeiros relativos ao exercício económico de dois mil e dezanove, tem competência delegada a Senhora Presidente da Câmara." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio social para consumo de água aos agregados familiares/consumidores, indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. ----------

----QUATRO. APOIO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2018/2019 ----------

-------a) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Educação Doutora Jacinta Costa relativa a APOIO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2018/2019, do seguinte teor: "Os auxílios económicos constituem uma das modalidades de apoio de Ação Social Escolar e têm como objetivo a prevenção da exclusão social, do abandono escolar e a promoção do sucesso educativo. Tendo em consideração a gratuitidade dos manuais escolares para os alunos do ensino básico e atendendo às competências municipais no

domínio da ação social escolar, sugere-se o complemento e reforço das medidas destinadas aos alunos do primeiro do ensino básico que integrem agregados familiares de menores recursos. Neste sentido, propõe-se a atribuição de uma comparticipação para material escolar e para cadernos de atividades aos alunos enquadrados nos escalões um e dois de abono de família. Para o efeito propõe-se que se equacione a realização de procedimento que viabilize o acesso aos materiais e cadernos de atividades, mediante a apresentação de credencial nos estabelecimentos comerciais locais, evitando-se deste modo que os alunos/famílias tenham encargos adicionais no momento em que acedem aos referidos bens. Tendo em consideração a previsão do número de alunos beneficiários, o custo dos cadernos de atividades e o montante para o material escolar, estima-se que a implementação da presente proposta se traduzirá num encargo de 60 000,00€ (sessenta mil euros) acrescido de IVA (imposto sobre o valor acrescentado)." Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro do seguinte teor: Para aprovar a proposta tem competência própria o Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea hh) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. ----

----CINCO. RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PRORROGAÇÃO DO PROTOCOLO PARA PROTEÇÃO DA FLORESTA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: "O último protocolo celebrado entre o Município de Vila do Conde e a Portucalea - Associação Florestal do Grande Porto, é de dezoito de julho de dois mil e onze, cuja cópia se anexa. A vigência do protocolo em causa foi prorrogada em dois mil e dezassete, por mais um ano. A Senhora Engenheira Amélia Guimarães, Técnica Superior Municipal, vem propor a prorrogação do protocolo em causa por mais um ano, ou seja, até trinta e um de julho de dois mil e dezanove. A cláusula sexta do protocolo em causa prevê que "o presente protocolo poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com a antecedência mínima de sessenta dias sobre o termo do seu prazo." Ora, a cláusula quarta do protocolo prevê que o Município de Vila do Conde assuma compromissos

financeiros anuais no valor de 32.882,64€ (trinta e dois mil oitocentos e oitenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), havendo lugar à assunção de compromissos plurianuais, com inicio em um de agosto de dois mil e dezoito. Pelo que, assegurado o cabimento orçamental dos encargos a assumir e verificada a existência de fundos disponíveis para assumir os compromissos em causa, pode o protocolo ser prorrogado por mais um ano, até trinta e um de julho de dois mil e dezanove. Para aprovar a prorrogação do protocolo em causa pelo período de 1 (um) ano, tem competência própria o Executivo Municipal, podendo a Senhora Presidente da Câmara assumir os respetivos compromissos plurianuais, no uso de competência delegada." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação do Protocolo em causa, por mais um ano, nos termos propostos. ----------

----SEIS. PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE VILA DO CONDE - INQUÉRITO PÚBLICO ----------

--------a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa ao Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Vila do Conde - INQUÉRITO PÚBLICO, do seguinte teor: "As autarquias são as entidades da administração pública que se encontram em melhor posição para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos seus cidadãos na gestão das políticas locais. Com o intuito de tornar as políticas municipais de juventude mais eficazes, verifica-se ser essencial apurar, de forma participada, os problemas e aspirações dos jovens vilacondenses. A criação do Conselho Municipal de Juventude visa garantir a representação de todas as organizações de juventude do concelho de Vila do Conde, ao nível académico, social, cultural, desportivo, recreativo e político, promovendo o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as atividades que a eles se destinam. Pretende-se assegurar e proporcionar aos jovens munícipes de Vila do Conde, um espaço de debate crítico, global e independente sobre o desenvolvimento da política municipal de juventude, incentivando o seu direito à participação e à cidadania. O projeto de regulamento anexo apresenta custos que resultam, para além do seu processo de elaboração e publicitação, horas de trabalho despendidas e publicação no Diário da República, também os que decorrerão da sua implementação e aplicação. Nos termos do artigo nonagésimo oitavo do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho da

Senhora Presidente da Câmara de dez de abril de dois mil e dezoito, o início do procedimento de elaboração do regulamento foi objeto de publicitação, tudo conforme anúncio em anexo, para efeitos de participação procedimental. O início do procedimento foi publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Vila do Conde, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se podia processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento. Não foram nesta fase apresentados quaisquer contributos nem nenhuma entidade se constituiu como interessado. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo centésimo primeiro, número um e dois do Código de Procedimento Administrativo, atenta a natureza da matéria, delibere submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na segunda série do Diário da República, e na Internet, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão. Os interessados podem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias. Sugere-se também consulta às seguintes entidades: - FNAJ - Federação Nacional das Associações Juvenis; - Associações Juvenis com sede no Município inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ - Registo Nacional de Associações Juvenis); - Associações de Estudantes do Ensino Básico e Secundário com sede no Município; - Associação de Estudantes do Ensino Superior com sede no Município inscritas no (RNAJ - Registo Nacional de Associações Juvenis); - As juventudes partidárias e movimentos de cidadãos jovens com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República; - Juntas de Freguesia. Findo o processo de apreciação pública e de consultas, e dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa é competente para aprová-lo a Assembleia Municipal nos termos das alíneas b) e g) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e submeter a consulta pública o projeto de regulamento em causa, nos termos propostos. ----------

----SETE. CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE (EIP) ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA DE INTERVENÇÃO

PERMANENTE (EIP), do seguinte teor: "De acordo com a legislação habilitante (Decreto-Lei número duzentos e quarenta e sete barra dois mil e sete de vinte e sete de junho, Portaria número mil trezentos e cinquenta e oito barra dois mil e sete de dezassete de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria número cento e quarenta e oito-A/dois mil e dezoito, de vinte e dois de maio), está prevista a criação, nos corpos de bombeiros detidos por Associações Humanitárias, de Equipas de Intervenção Permanente (EIP), as quais têm como missão assegurar o combate a incêndios, o socorro às populações e a náufragos, a minimização de riscos em situações de previsão ou ocorrência de acidente grave, bem assim como a colaboração com outras entidades da proteção civil. Os encargos financeiros com a equipa de intervenção permanente (EIP) são repartidos em partes iguais entre a ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil e o Município. Com a constituição da EIP, prevê-se um encargo financeiro anual a assumir pelo Município, na ordem dos 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros). A constituição da EIP deverá ser apresentada conjuntamente, pela Câmara Municipal de Vila do Conde e pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde, à ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil - a quem compete a sua aprovação, a qual entre outros aspetos, tem por base o índice de risco do concelho. Para aprovar a apresentação da candidatura para a constituição de uma EIP à ANPC, tem competência própria o Executivo Municipal. Os protocolos a celebrar entre as partes quanto à constituição da EIP, são, geralmente, trianuais, podendo ser prorrogados por iguais períodos, por acordo das partes. Os membros da EIP serão recrutados pela AHBV - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde, com quem celebrarão um contrato individual de trabalho. Os encargos financeiros a suportar pelo Município de Vila do Conde, deverão ser processados pelo capítulo da despesa orçamental de transferências correntes, a título de subsídios, tendo a Câmara Municipal competência própria para a sua aprovação. Porém, tendo o protocolo a celebrar vigência trianual, haverá que proceder à repartição plurianual de encargos, pelos exercícios económicos de dois mil e dezoito, dois mil e dezanove, dois mil e vinte e dois mil e vinte e um, tendo para o efeito competência própria a Assembleia Municipal, bem como, para autorizar a assunção dos respetivos compromissos plurianuais. Todavia, tendo a candidatura a apresentar à ANPC, e a constituição da EIP caráter muito urgente, poderá a repartição plurianual de encargos

e a assunção de compromissos plurianuais ser assumido por despacho da Senhora Presidente da Câmara, sujeito a posterior RATIFICAÇÃO pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto no número três do artigo centésimo sexagésimo quarto do Código do Procedimento Administrativo." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação do meu despacho e para solicitar à Assembleia Municipal a ratificação da aprovação da repartição plurianual de encargos e da assunção dos compromissos plurianuais." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ----------

----OITO. MERCADO MUNICIPAL DE VILA DO CONDE ----------

--------a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a Concurso Público para a atribuição da concessão de Lojas no Mercado Municipal de Vila do Conde, do seguinte teor: "Em dois mil e quinze a Câmara Municipal promoveu o arranjo do espaço exterior do Mercado Municipal de Vila do Conde, dotando-o de nova pavimentação e novo acesso a partir da Rua Nossa Senhora de Fátima, tendo promovido concurso para a atribuição de lojas naquele espaço. As obras entretanto concluídas, ao nível da denominada "Praça do Peixe", permitiram a criação de uma área que pode ser afeta a um restaurante de peixe e marisco. Entretanto algumas lojas ficaram devolutas, atenta a revogação por acordo dos contratos de concessão antes celebrados, pelo que, se propõe a abertura de concurso para a atribuição da concessão das lojas do Mercado Municipal de Vila do Conde melhor identificadas nos documentos anexos, anúncio de abertura de concurso, programa de concurso e caderno de encargos. À semelhança do anterior concurso os interessados poderão apresentar propostas para ocupação das lojas, com atividades compatíveis com aquele espaço do Mercado, por exemplo, lojas para restauração e bebidas ou lojas de comércio tradicional, vulgarmente designadas como lojas de porta aberta. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos do artigo septuagésimo, do Decreto-Lei número dez barra dois mil e quinze, de dezasseis de janeiro e dos artigos sexto e sétimo do Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde delibere abertura de concurso público para concessão acima referida, com aprovação das respetivas peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, já juntos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso público para a concessão de lojas no Mercado Municipal de Vila

do Conde e aprovar as peças processuais, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, nos termos propostos.----------
---------b) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a Cessão da posição contratual da concessão da Loja catorze do Mercado Municipal de Vila do Conde, do seguinte teor: "Em vinte e dois de junho de dois mil e quinze, na sequência de concurso público, a Câmara Municipal deliberou atribuir a concessão da loja número catorze do Mercado Municipal de Vila do Conde, a Maria Fernanda Martins da Cruz. A loja tinha como objeto a comercialização de petiscos e produtos alimentares pré confecionados. Aquela concessionária vem agora solicitar a cessão da posição contratual no contrato de concessão, celebrado por escritura em três de julho de dois mil e quinze, relativo àquela loja. Ora, o artigo trezentos e dezoito do Código dos Contratos Públicos estabelece que os contratos podem autorizar a cessão da posição contratual. Na circunstância o contrato estabelece na cláusula décima segunda que «Um - A subcontratação pelo concessionário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra. Dois - O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município de Vila do Conde. Três - O concessionário da loja pode transmitir a terceiros a respetiva concessão, nos termos estabelecidos no Regulamento dos Mercados Municipais de Vila do Conde. Quatro- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao concessionário no procedimento de concurso; b) O Município de Vila do Conde apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Programa de Concurso, que serviu de base à adjudicação.». O Regulamento dos Mercados Municipais estabelece no artigo décimo que, a transmissão das concessões pode ocorrer por «motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso». Na situação em apreço a requerente alega impossibilidade de manter a exploração da loja, que está encerrada há mais de um mês. O contrato faz então depender da prévia autorização, neste caso do Município, a cessão da posição contratual, que deve ser fundamentada. Mais, o Regulamento dos Mercados Municipais, aqui aplicável como vimos, impõe que a autorização da cessão da posição contratual, seja precedida da apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial

cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa. A requerente invoca razões de impossibilidade de manter a atividade, o que pode justificar esta cessão, todavia, apresentando documentos de habilitação, pelo que a cessão só pode ser autorizada. Feita a avaliação da documentação em causa, e verificados os requisitos respetivos, nomeadamente o exercício na loja da atividade concessionada, pode a Câmara Municipal autorizar a transmissão da posição contratual da concessão nos termos requeridos." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transmissão da posição contratual da concessão da loja catorze do Mercado Municipal de Vila do Conde, nos termos propostos. ----------

----NOVE. REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM ----------

--------a) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos Doutora Manuela Lima relativa a Revogação do Procedimento Concursal Comum para a carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de auxiliar de ação educativa, publicado no Diário da República, segunda série, número cento e sessenta e seis, de vinte e nove de agosto de dois mil e dezassete, do seguinte teor: "Considerando que por deliberação do órgão executivo de dezassete de julho de dois mil e dezassete foi autorizada a abertura do procedimento concursal comum para contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para carreira/categoria de assistente operacional, área funcional de auxiliar de ação educativa. Considerando que à data da autorização do procedimento supra referido e considerando que no âmbito do Contrato de Execução de Competências na área do Pessoal Não Docente do Ministério de Educação para o Município de Vila do Conde face ao número elevado de trabalhadores em regime de contrato a termo certo resolutivo, que correspondiam a necessidades permanentes na área da educação se impunha a sua regularização em regime de contrato por tempo indeterminado. Considerado que face à nova realidade vigente na Administração Autárquica, com a saída da Lei número cento e doze barra dois mil e dezassete, de vinte e nove de dezembro que veio estabelecer o Programa de Regularização dos Vínculos Precários de pessoas que exercem ou tenham exercido funções que correspondem a necessidades permanentes, sem vínculo jurídico adequado, o Município por deliberação de um de março de dois mil e dezoito autorizou a abertura de procedimento concursal para cento e treze postos de trabalho na área funcional de

auxiliar de ação educativa cujo procedimento se encontra a decorrer. Nestes termos, de acordo com o artigo centésimo sexagésimo quinto do Código de Procedimento Administrativo e do número dois do artigo trigésimo oitavo da Portaria número 83-A/2009, de vinte e dois de Janeiro, propõe-se ao órgão executivo a revogação do ato de autorização de dezassete de julho de dois mil e dezassete, determinando a cessação do procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado para ocupação dos 65 (sessenta e cinco) lugares de assistentes operacionais, área funcional de auxiliar de ação educativa, conforme publicação no aviso número 9981-A/2017, publicado no Diário da República, segunda série - número cento e sessenta e seis, de vinte e nove de agosto de dois mil e dezassete." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação do procedimento concursal em causa, nos termos propostos. ----------

----DEZ. PROJETO ECONÓMICO DE INTERESSE MUNICIPAL ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROJETO ECONÓMICO DE INTERESSE MUNICIPAL - COLÉGIO DO FORTE, LIMITADA, do seguinte teor: "No âmbito do Regulamento Municipal de PROJETOS ECONÓMICOS DE INTERESSE MUNICIPAL, veio o "COLÉGIO DO FORTE, LIMITADA", solicitar o reconhecimento, por parte da Câmara Municipal do seu interesse municipal, requerendo a concessão de um conjunto de benefícios tributários, nomeadamente: i) A isenção total ou parcial das taxas previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Urbanísticas; ii) A isenção total ou parcial do pagamento do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) adquiridos ou a adquirir para a realização do projeto; iii) A isenção total ou parcial do pagamento de imposto municipal sobre imóveis (IMI). Para aferir do mérito do projeto e dos pressupostos legais exigíveis, foi solicitado à empresa a apresentação de: - extrato de remunerações da segurança social, para comprovar o número atual de postos de trabalho; - escritura de compra do terreno e respetivo comprovativo de pagamento de IMT - Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis; - contrato de empreitada ou outros documentos que comprovem o investimento superior a um milhão de euros e inferior a dois milhões e meio de euros; - certidões da segurança social e da autoridade tributária, nas quais se comprove a inexistência de dívidas. Analisada a documentação apresentada, entendo informar: -

As novas instalações da empresa, com a área de 7.113,00 m2, ficarão situadas no Lugar de Formariz, freguesia e concelho de Vila do Conde, tendo o terreno sido adquirido pela empresa em cinco de dezembro de dois mil e dezasseis; - o projeto de investimento atinge o montante mínimo exigível de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), sendo que o investimento já realizado é de 1.725.278,00 euros + IVA (um milhão setecentos e vinte e cinco mil duzentos e setenta e oito euros mais imposto sobre o valor acrescentado), o que confere uma redução de dezoito por cento de impostos municipais; - a empresa tem sede social em Vila do Conde, o que confere uma redução de dez por cento de impostos municipais;- a empresa foi constituída em sete de dezembro de dois mil e quinze, tendo uma antiguidade superior a um ano e inferior a cinco anos, o que lhe confere uma redução de um por cento nos impostos municipais; - o projeto de investimento prevê a criação de mais de quarenta postos de trabalho. Em abril de dois mil e dezoito, a empresa regista quinze postos de trabalho, pretendendo criar até dois mil e vinte mais quarenta postos de trabalho, o que lhe confere uma redução de vinte e cinco por cento nos impostos municipais. Quanto à verificação dos pressupostos e requisitos legais exigidos pelo Regulamento Municipal de Projetos Económicos de Interesse Municipal (PEIM), informa-se: Um)A sociedade cumpre com as condições exigidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo terceiro do Capítulo II do Regulamento Municipal, quanto às condições subjetivas de elegibilidade; Dois) O investimento iniciou-se em seis de dezembro de dois mil e dezasseis, ou seja, após trinta de março de dois mil e dezasseis, verificando-se que se cumprem as condições objetivas de elegibilidade. Cumpridas as condições subjetivas e objetivas de elegibilidade do projeto, sugere-se que, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Projetos Económicos de Interesse Municipal (PEIM), a Câmara Municipal delibere: - Reconhecer o Projeto de Investimento apresentado pela empresa COLÉGIO DO FORTE, LIMITADA, como Projeto Económico de Interesse Municipal (PEIM); - Aprovar a concessão dos seguintes benefícios tributários: a) isenção parcial correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 5 (cinco) anos; b) isenção parcial de IMT- Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis, correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do imposto devido pela aquisição do terreno objeto do investimento; c) Redução de 50% (cinquenta por cento) das taxas urbanísticas liquidadas, referentes à construção

do edifício da sociedade COLÉGIO DO FORTE, LIMITADA, cujo valor liquidado é o seguinte: i) Taxas de urbanização: - 100% (cem por cento) - 93.571,87€ (noventa e três mil quinhentos e setenta e um euros e oitenta e sete cêntimos); - 50% (cinquenta por cento) - 46.785,94€ (quarenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos); ii) Outras Taxas urbanísticas; - 100% (cem por cento) - 3.828,70€ (três mil oitocentos e vinte e oito euros e setenta cêntimos); - 50% (cinquenta por cento) - 1.914,35€ (mil novecentos e catorze euros e trinta e cinco cêntimos). Mais se esclarece, que as compensações em numerário não são consideradas taxas urbanísticas." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o projeto de investimento apresentado pelo Colégio do Forte, Limitada, como Projeto Económico de Interesse Municipal, bem como aprovar a concessão dos benefícios tributários associados, nos termos propostos. ----------

----ONZE. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a - PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 605/04 TITULAR DO PROCESSO: PINGO DOCE - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, SOCIEDADE ANÓNIMA - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área de 1.128,30m2, sita na Rua 5 de Outubro, na freguesia e concelho de Vila do Conde, a qual já se encontra integrada de facto no domínio público municipal e identificada em planta constante do referido processo a folhas sessenta e seis; não tendo sido possível em tempo oportuno a sua formalização, devido à existência do registo de uma hipoteca no prédio objeto da cedência, foi agora apresentada a renúncia à mesma, pelo que só agora é possível a sua formalização. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação formal da parcela de terreno ao domínio público municipal, já de facto integrada no mesmo." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa para o domínio público municipal, nos termos

propostos. ----------

--------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a - PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 37/16 - TITULAR DO PROCESSO: JOAQUIM RAMOS MILHEIRO - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LIMITADA - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área de 444 m2, sita na Rua da Monfroia, na freguesia de Aveleda, do concelho de Vila do Conde, para integrar no domínio público municipal e identificada em planta constante do referido processo. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno em causa para integrar o domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa para o domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

--------c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a - PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 328/06 - TITULAR DO PROCESSO: CORIMAR - CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LIMITADA - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área de 224,90m2, sita na Rua Professor Mário Armandito de Almeida, na freguesia e concelho de Vila do Conde, destinada a execução de uma Praceta e a permitir a execução de um novo acesso que fará ligação à Rua General Lemos, para integrar no domínio público municipal e identificada em planta constante do referido processo a folhas quatrocentos e oitenta e dois. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal

delibere aceitar a doação da parcela de terreno ao domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa para o domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

--------d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 50/50 - TITULAR DO PROCESSO - RUI MANUEL LOPES MOREIRA MAIA - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: "No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, foi proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno, com a área de 13,00 m2, sita na Rua Santa Luzia, em Canidelo, para alargamento da zona de confluência dos dois arruamentos, Rua da Mota e Rua de Santa Luzia, para integrar no domínio público municipal e identificada em planta constante do referido processo a folhas oitenta. Ora, para aceitar doações ao Município ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno em causa para integrar o domínio público municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da parcela de terreno em causa para o domínio público municipal, nos termos propostos. ----------

----DOZE. EMPREITADAS ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL - PRAÇA FREI MAURO - VILA DO CONDE» - TRABALHOS A MAIS, do seguinte teor: "Por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal, de dezassete de agosto de dois mil e dezassete, a empreitada supra referida foi adjudicada à firma J. DA SILVA FARIA, LIMITADA, pelo valor global de 465.476,68 € + IVA, (quatrocentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado) tendo o contrato sido celebrado em vinte e cinco de setembro de dois mil e dezassete. O auto de consignação dos trabalhos foi assinado em cinco de fevereiro de dois mil e dezoito, sendo o prazo de execução da obra de cento e oitenta dias. De acordo com informação técnica do

Senhor Arquiteto Rui Araújo, durante a execução da empreitada, foi detetada a necessidade de execução de trabalhos a mais, no valor global de 6.319,20 € + IVA (seis mil trezentos e dezanove euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), conforme mapa de trabalhos que anexa. Tais trabalhos a mais resultam de factos imprevisíveis em fase de projeto e em fase de formação do contrato, tendo apenas sido detetados na fase de execução da obra, não sendo tecnicamente separáveis do objeto do contrato e sendo absolutamente essenciais à conclusão da obra. Ao contrato em apreço não se aplicam as alterações introduzidas pelo Decreto Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto (alterações ao CCP), conforme artigo décimo segundo do referido Decreto Lei. Ora nos termos do número um do artigo trezentos e setenta do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, «são trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que: a) se tenham tornado necessários à execução da mesma obra, na sequência de uma circunstância imprevista; e b) não possam ser técnica e economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra». Acresce que, nos termos do artigo trezentos e setenta, número dois, alíneas b) e c) do CCP, alteradas pelo Decreto Lei número cento e quarenta e nove barra dois mil e doze de doze de julho, não pode ser ordenada a execução de trabalhos a mais quando: a) tendo o contrato sido celebrado na sequência de concurso público (...) e o somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos a mais, incluindo o de anteriores trabalhos a mais, seja igual ou superior ao valor referido na alínea b) do artigo décimo nono, o anúncio do concurso não tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia; b)«O preço atribuído a trabalhos a mais, incluindo o de anteriores trabalhos a mais, ultrapasse 40% (quarenta por cento) do preço contratual». Ora, considerando o preço contratual, os trabalhos a mais propostos, representam 1,36 % (um virgula trinta e seis por cento) do preço contratual. Assim, face ao exposto, cumprindo-se os pressupostos exigíveis nos termos do artigo trezentos e setenta do CCP - Código dos Contratos Públicos, a realização dos trabalhos a mais pode ser aprovada. Para aprovar a execução dos trabalhos a mais, tem competência própria a Câmara Municipal, devendo os mesmos ser formalizados mediante contrato adicional, nos termos do artigo

trezentos e setenta e cinco do CCP - Código dos Contratos Públicos. Relativamente aos encargos adicionais do contrato, o adjudicatário deverá prestar caução, nos mesmos termos do previsto no contrato inicial." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a execução dos trabalhos a mais propostos, no valor de seis mil trezentos e dezanove euros e vinte cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado à firma J. da Silva Faria, Limitada, na empreitada de "Reabilitação dos Edificios de Habitação Social - Praça Frei Mauro - Vila do Conde, de acordo com o proposto. ----------b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA ESCOLA EB 1 DE VILA DO CONDE - REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO, do seguinte teor: "Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal, de dezassete de maio de dois mil e dezoito, foi autorizado o procedimento de Concurso Público, com publicação no JOUE, para eventual contratualização de instalações provisórias da Escola EB 1 de Vila do Conde, de forma a garantir a continuidade da atividade letiva, no período em que decorrerá a empreitada de ampliação e requalificação daquele estabelecimento de ensino. Foi fixado o preço base de 332.000,00 € + IVA (trezentos e trinta e dois mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado). O prazo para apresentação de propostas decorreu até às 18:00 (dezoito horas) do dia vinte e oito de maio de dois mil e dezoito. Apenas a firma ALGECO - CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS, SOCIEDADE ANÓNIMA, apresentou proposta, no valor global de 463.525,14 € + IVA (quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte e cinco euros e catorze cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). Em sede de análise, o júri propôs a exclusão da proposta, conforme relatório anexo, em virtude do preço proposto exceder o preço base fixado no Programa de Concurso e por ter sido apresentada após o término do prazo para apresentação de propostas, com fundamento na alínea d) do número dois do artigo septuagésimo e na alínea a) do número dois do artigo centésimo quadragésimo sexto, ambos do Código dos Contratos Públicos e nas alíneas d) e h) do número um do artigo décimo quinto do Programa de Concurso. Em sede de audiência prévia, através de mensagem colocada na plataforma Vortal, a concorrente informou que não apresentava qualquer reclamação à proposta de exclusão constante do relatório preliminar, pelo que o júri elaborou o relatório final, mantendo o teor daquele relatório. Ora, a exclusão da única proposta recebida, constitui, ao abrigo da alínea b)

do número um do artigo septuagésimo nono, causa de não adjudicação e determina nos termos do número um do artigo octagésimo, ambos do Código dos Contratos Públicos, a revogação da decisão de contratar, tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a decisão de contratar relativamente ao procedimento concursal para as Instalações Provisórias da Escola EB 1 de Vila do Conde, nos termos propostos. ----------

--------c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA - «INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL DE LABRUGE», do seguinte teor: "Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal, de dez de maio de dois mil e dezoito, foi autorizado a abertura de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número cento e quatro, segunda série, de trinta de maio de dois mil e dezoito. Foi fixado o preço base de 324.764,56 € + IVA (trezentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de «melhor relação qualidade/preço», nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte de seis concorrentes, tendo o júri proposto a exclusão da proposta da firma Costa & Carreira, Limitada, por falta de documentos, com fundamento na alínea c) do número dois do artigo septuagésimo do Código dos Contratos Públicos e na alínea c) do número um do artigo décimo quinto do Programa de Concurso. Mais propôs a admissão das restantes propostas, em virtude de não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, com fundamento nos artigos septuagésimo e centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e no artigo décimo quinto do Programa de Concurso. Em sede de Audiência Prévia, não se registaram quaisquer reclamações e/ou observações por parte dos concorrentes, pelo que o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. A assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado "à luz" do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de

vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento pode a empreitada de «INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL DE LABRUGE» ser adjudicada à firma FAMACONCRET, LIMITADA, pelo valor global de 276.192,58 € + IVA (duzentos e setenta e seis mil cento e noventa e dois euros e cinquenta e oito cêntimos), tendo para o efeito, bem como para assumir o respetivo compromisso financeiro competência própria a Câmara Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria a Câmara Municipal. Para desempenhar as funções de Gestor do Contrato, nos termos do artigo duzentos e noventa A do CCP - Código dos Contratos Públicos, sugere-se a nomeação do Senhor Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em referência à firma FamaConcret, Limitada, pelo valor global de 276.192,58 euros + IVA (duzentos e setenta e seis mil cento e noventa e dois euros e cinquenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), e assumir o respetivo compromisso financeiro. Mais foi deliberado, por unanimidade aprovar a minuta do contrato a celebrar de acordo com a minuta anexa e nomear o Engenheiro Paulo Magalhães como Gestor do Contrato, de acordo com o proposto. ----------

----------d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA - «INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL DE RETORTA», do seguinte teor: "Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal, de dez de maio de dois mil e dezoito, foi autorizado a abertura de Concurso Público para eventual adjudicação e contratualização da empreitada suprarreferida, cujo anúncio foi publicado no Diário da República número cento e quatro, segunda série, de trinta de maio de dois mil e dezoito. Foi fixado o preço base de 318.279,98 € + IVA (trezentos e dezoito mil duzentos e setenta e nove euros e noventa e oito

cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado). O critério de adjudicação adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de «melhor relação qualidade/preço», nos termos da alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos. Foram apresentadas propostas por parte de oito concorrentes, tendo o júri proposto a exclusão das propostas das firmas Costa & Carreira, Limitada e Playpiso, Sociedade Anónima, por falta de documentos, com fundamento na alínea c) do número dois do artigo septuagésimo do Código dos Contratos Públicos e na alínea c) do número um do artigo décimo quinto do Programa de Concurso. Mais propôs a admissão das restantes propostas, em virtude de não se verificarem quaisquer motivos de exclusão, com fundamento nos artigos septuagésimo e centésimo quadragésimo sexto do Código dos Contratos Públicos e no artigo décimo quinto do Programa de Concurso. Em sede de Audiência Prévia, não se registaram quaisquer reclamações e/ou observações por parte dos concorrentes, pelo que o Júri procedeu à elaboração do Relatório Final, mantendo o teor do Relatório Preliminar. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. A assunção do respetivo compromisso financeiro tem de ser avaliado "à luz" do regime da Lei de Assunção de Compromissos - Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro, que está em vigor e regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que o seu valor é positivo, permitindo a assunção do respetivo compromisso financeiro. Assim, cumpridas as formalidades legais do procedimento pode a empreitada de «INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO E BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PARQUE DE JOGOS MUNICIPAL DE RETORTA» ser adjudicada à firma M. COUTO ALVES, SOCIEDADE ANÓNIMA, pelo valor global de 289.433,90 € + IVA (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e três euros e noventa cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), tendo para o efeito, bem como para assumir o respetivo compromisso financeiro competência própria a Câmara Municipal. Nos termos e para efeitos do artigo nonagésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar deverá ser reduzido a escrito. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, de acordo com o disposto no número dois do artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria a Câmara Municipal. Para desempenhar as funções

de Gestor do Contrato, nos termos do artigo duzentos e noventa A do CCP - Código dos Contratos Públicos, sugere-se a nomeação do Senhor Engenheiro Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em causa à firma M. Couto Alves, Sociedade Anónima, pelo valor global de 289.433,90 euros + IVA (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e trinta e três euros e noventa cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado), bem como assumir o respetivo compromisso financeiro. Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato a celebrar de acordo com a minuta anexa e nomear o Engenheiro Paulo Magalhães como Gestor do Contrato, de acordo com o proposto. ----------

----TREZE. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ----------

--------a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE - POLO 2 MINDELO - RENOVAÇÃO DO CONTRATO, do seguinte teor: "A aquisição de serviços acima referida, cujo procedimento foi realizado por Concurso público, foi adjudicada à CONDELAZER, Desporto, Recreação e Lazer, Limitada, por deliberação da Câmara Municipal de vinte e um de setembro de dois mil e dezassete, pelo valor global de 140.000,00 € + IVA ( cento e quarenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado). O contrato foi celebrado em vinte e sete de setembro de dois mil e dezassete, produzindo efeitos entre um de outubro de dois mil e dezassete e trinta e um de julho de dois mil e dezoito, prevendo a cláusula terceira do contrato a possibilidade de renovação expressa do mesmo, por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos. Assim, porque não se verificam quaisquer circunstancias ou fatores impeditivos à continuação do contrato em causa, propõe-se a renovação do contrato de aquisição de serviços de coordenação técnico pedagógica, ensino e monitorização de aulas de natação, hidroginástica e fisioterapia nas piscinas municipais - Polo 2 Mindelo - para o período compreendido entre um de outubro de dois mil e dezoito e trinta e um de julho de dois mil e dezanove. Nos termos e para efeitos dos números seis e sete do artigo

sexagésimo primeiro da Lei do OGE - Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezoito, a renovação da presente aquisição de serviços em regime de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo da Senhora Presidente da Câmara. O serviço a prestar não tem caráter não subordinado, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público. A aquisição dos serviços tem adequado cabimento orçamental e será feita pelo valor global de 140.000,00 € + IVA (cento e quarenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado), prevendo-se a assunção de encargos de 42.000,00€ + IVA (quarenta e dois mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) em dois mil e dezoito e o remanescente de 98.000,00€+ IVA (noventa e oito mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado) em dois mil e dezanove. Nos termos e para efeito da alínea a) do número um do artigo sexagésimo primeiro do OGE - Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezoito, o valor não ultrapassa o valor pago no ano anterior, sendo competente para autorizar a assunção de encargos plurianuais a Senhora Presidente da Câmara ao abrigo da deliberação da Assembleia Municipal de vinte e três de Novembro de dois mil e dezassete. A despesa não tem caráter legalmente obrigatória. A assunção do objeto da despesa implica a assunção de compromissos financeiros, a efetuar em conformidade com o disposto na LPCA - Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro. Ora, a Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, está em vigor, sendo regulamentada pelo Decreto Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze, de vinte e um de junho. O cálculo dos fundos disponíveis revela que os mesmos são positivos, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro. Em termos de procedimentos de contratação pública, foram cumpridas as normas previstas no Código dos Contratos Públicos. É competente para autorizar a renovação do contrato em causa a Câmara Municipal. Mais se propõe que, não havendo denúncia, se comunique a renovação do contrato à CONDELAZER, Desporto, Recreação e Lazer, Limitada." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a renovação do contrato em causa à firma Condelazer, Desporto, Recreação e Lazer, Limitada, nos termos propostos. ----------
---------Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

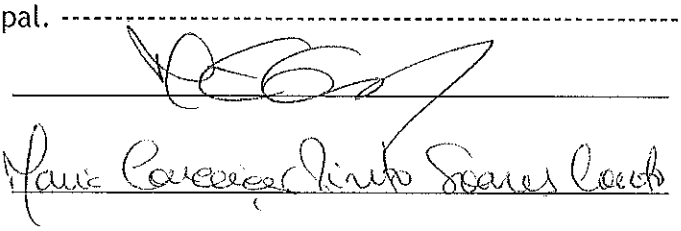

Fls. 143.1

**Reunião de Câmara: 19.07.2018**

**PAOD**

**Voto de congratulação e louvor**

Com uma organização do Rancho das Rendilheiras do Monte, Vila do Conde inscreveu de novo o seu nome no livro de recordes do Guiness.

De facto, no passado dia 8 de julho, quase 750 participantes dançaram durante mais de cinco minutos a "Chula", trazendo para Vila do Conde o recorde relativo à maior dança folclórica portuguesa, o que obviamente deixa satisfeitos todos os Vilacondenses.

Por isso os Eleitos do PS trazem hoje à reunião da Câmara Municipal um voto de congratulação e louvor por mais esta iniciativa do Rancho do Monte, inserida nas celebrações do seu centenário, uma atividade muito trabalhosa, que contou com a colaboração de muitas Associações do concelho e de muitos anónimos, e que foi coroada de êxito, pelo que o cumprimento e o elogio que hoje aqui deixamos tem toda a oportunidade.

Os Vereadores do Partido Socialista

Obs: se aprovado, publicar nos jornais locais

Fls. 143.2

## Reunião de Câmara: 19.07.2018

## PAOD

## Voto de louvor

Temos vários motivos para nos orgulharmos dos agentes desportivos Concelhios, seja pelo meritório trabalho de clubes e associações desportivas, como também pelos excelentes resultados individuais e coletivos alcançados pelos nosso atletas, clubes e associações desportivas.

Um dos maiores embaixadores de Vila do Conde na atualidade é Leonel Ramalho, que pela sua apetência natural para o desporto, pelos resultados desportivos conquistados e pelo gosto que tem por Vila do Conde, é, sem dúvida, um enorme motivo de orgulho e uma referência para todos os vilacondenses. Mais uma vez, o nosso canoísta dignificou Portugal e Vila do Conde, conquistando o seu sexto título de Campeão Europeu de Canoagem em K1 Maratona, quinto título consecutivo, tornando-se o único canoísta a conseguir este enorme feito.

Reconhecendo a importância e singularidade de mais esta conquista e da exemplar cidadania de Leonel Ramalho, propomos a atribuição de um **voto de louvor** ao canoísta vilacondense, bem como ao Clube Fluvial Vilacondense, o seu clube de coração e que tem sido o seu porto de abrigo ao longo da espetacular e invejável carreira desportiva.

Os Vereadores eleitos do PS

Obs: se aprovado publicar em todos os órgãos de comunicação locais.

Fls 143-3

## Reunião de Câmara: 19.07.2018

## PAOD

### Voto de Congratulação

O Centro Educativo de Santa Clara foi reaberto oficialmente no passado dia 9 de julho.

Depois de encerrado há pouco mais ou menos 4 anos, numa decisão inqualificável e incompreendida do Governo PSD/CDS, o Governo do Partido Socialista reabriu o Centro Educativo.

Com instalações novas e modelares inauguradas em 2010, o equipamento foi obra do Partido Socialista, o mesmo que agora é responsável pela sua reabertura, num excelente exercício de promoção de politicas publicas de inserção de jovens com problemas, na comunidade.

Apostado em manter os jovens delinquentes internados, próximo das famílias, o que obviamente nos apraz registar, e com um projeto educativo elaborado para cada jovem, as instalações do espaço agora reaberto são únicas no país e acolhem atividades mistas, logo rapazes e raparigas, num processo de reintegração, acompanhado e afetuoso, que objetiva a correção da trajetória de vida de jovens que tenham praticado crimes e em relação aos quais o tribunal tenha aplicado medidas de internamento.

Por estas razões os Vereadores eleitos pelo PS apresentam um voto de congratulação e regozijo pela decisão do Governo e consequente reabertura do Centro Educativo de Santa Clara, bem como pela importância que isso tem para a reinserção social de jovens com problemas.

Os Vereadores do PS

Obs: Se aprovado, publicar em toda a comunicação social local

**REUNIÃO DA CÂMARA DE 19/07/2018**

**PAOD**

**CENTRO EDUCATIVO DE SANTA CLARA**

***Declaração de Voto***

No passado dia 9 de julho teve lugar a cerimónia formal de reabertura do Centro Educativo de Santa Clara, em Vila do Conde.

Depois do inesperado e indesejado encerramento do Centro, ocorrido em 2014, com claro prejuízo dos jovens que lá estavam internados, e dos cerca de 70 funcionários qualificados, que passaram para uma situação de desemprego, a Câmara Municipal de Vila do Conde manifestou o seu profundo desagrado pela decisão governamental, e tornou pública a sua inteira disponibilidade para colaborar com o Ministério da Justiça numa rápida reversão do problema criado.

A Presidente da Câmara estabeleceu frequentes contactos com o Governo, chamando a atenção para a qualidade das instalações e para o evidente desperdício da sua não utilização, ao mesmo tempo que, de modo permanente, foi exigindo a sua reabertura, o que foi finalmente concretizado no corrente ano de 2018.

O caminho percorrido para este desfecho foi longo e difícil, mas tornou-se compensador pelo regresso do Centro Educativo de Santa Clara ao seu pleno funcionamento, numa solução que vai ao encontro dos interesses dos jovens que lá estão internados, e à adequada utilização das boas instalações existentes.

Pelo que, não partilhando do teor do Voto de Congratulação apresentado, os eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz – Nós Avançamos Unidos, abstêm-se, manifestando todavia a sua gratidão às entidades que corresponderam ao seu apelo, designadamente a Ministra da Justiça, Dra. Francisca Van Dunem, a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, Dra. Helena Mesquita Ribeiro, e o Diretor Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, Dr. Celso Manata.

FB 1435

**Vereador Municipal**
Constantino Silva

Constantino Silva

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

19/07/2018

INTERPELAÇÃO

A Reserva Ornitológica de Mindelo, tem sido objecto de comentários sem fim nas redes sociais, a propósito da intervenção que está a ser levada a cabo, no âmbito do projecto NATURCONDE, apresentado pela Câmara Municipal de Vila do Conde ao programa NORTE 2020 do Portugal 2020, cujo investimento total de 327.697,92€, tem por objectivo "a Reabilitação, Protecção, Conservação e Valorização da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e ROM".

Entre as diversas criticas que se lêem e ouvem surge a de que se pretende fazer alargar em demasia os caminhos de servidão, derrubando árvores sem conta, mais parecendo que se pretende fazer desta área um parque público, contrariando os princípios de defesa de uma forma pensada e articulada de várias políticas públicas.

Como tal e para que a população seja devidamente esclarecida, nomeadamente os que se dizem grandes defensores da ROM e das questões ambientais, apelo à Sra. Presidente que esclareça devidamente em que acções concretas vão ser gastos os 327.697,92€, bem como, esclareça, qual a largura aprovada para os caminhos a intervencionar.

O Vereador

Contacto:
constantino.silva@cm-viladoconde.pt

# REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

## 19 de julho de 2018

O projeto NaturConde, candidatado pela Câmara Municipal de Vila do Conde e aprovado pelo Norte 2020, visa a Reabilitação, Proteção, Conservação e Valorização da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo. As ações que constituem o projeto NaturConde são:
Estudo Específico de Ordenamento e Gestão da Paisagem Protegida;
Plano de Comunicação, Informação e Sensibilização, com criação de imagem de marca da PPRLVC e ROM, elaboração de conteúdos científicos e técnicos, criação de sinalética, de folhetos e de website;
Plano de Prevenção, Controlo, Erradicação e Monitorização de Espécies Exóticas Infestantes;
Requalificação de caminhos públicos com limpeza, regularização da largura dos caminhos num mínimo de 3,5m para permitir a entrada de veículos prioritários como viaturas dos Bombeiros, nivelamento com uma ligeira pendente para uma vala de drenagem a executar, compactação em material natural do local e colocação de prumos e cordas delimitando percursos de visitação;
Colocação de papeleiras nos percursos;
Instalação de sinalética e placas informativas;
Instalação de um Observatório de Aves;
Criação de sistemas de restrição de acesso a veículos motorizados, exceto os proprietários e entidades de gestão, vigilância, fiscalização, combate a incêndios, operações de socorro e limpeza de praias;
Aquisição de terreno para espaço de acolhimento, fruição e futura instalação do Centro de Interpretação da Paisagem Protegida.

A intervenção nos caminhos coincidiu com a entrada em vigor da Lei de Defesa Contra os Incêndios Florestais que obriga os proprietários ao abate de árvores que marginam os caminhos públicos, criando faixas de gestão de combustível muito exigentes e que não exceciona as Paisagens Protegidas.